



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1666.

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1386, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1386, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 666, de 29 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 70 (setenta) estudantes, os quais perceberão bolsa - auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001."

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de fevereiro de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração